

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 682

DE 19 DE JUNHO DE 1998.

**“ESTABELECE LIMITES PARA CONCESSÕES  
PARA FUNCIONAMENTOS DE NOVOS  
ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º) O Poder Executivo poderá autorizar o funcionamento de novos estabelecimentos farmacêuticos em todo o território do Município, desde que observados as formalidades seguintes:

- I. possuir as condições exigidas pela vigilância sanitária;
- II. cumprir as demais exigências estabelecidas em leis e regulamentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**CARLOS MAGNO RAMOS**  
**PREFEITO**

AO EXMO SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção  
através do documento em anexo

Em, 22-06-98

Segui o presente processo  
a Unisão Legislativa para conferir com  
o projeto de lei.

Em, 22-06-98

João Ploguetra do Nascimento  
VEREADOR  
Presidente da Câmara Municipal

ao Arquivo geral;

Segue o mencionado processo para  
ser arquivado.

Em, 23-06-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Roberto José Vittorazi  
Dir. Div. Legislativa  
Port. 050/GP/CMOPQ/8